



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

SECRETARIA GERAL DO MUNICÍPIO  
ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA

LEI Nº 5.787 DE 24 DE AGOSTO DE 2010.

Aut. Nº	95/10
P.L. Nº	112/10
Publ.:	27/08/10

***“Dá nova redação ao art. 1º, da Lei nº 4.843 de 23 de dezembro de 2005, que dispõe sobre a concessão administrativa de uso de área institucional pertencente ao Patrimônio Público Municipal, em favor da ‘Associação das Indústrias do Município de Indaiatuba - AIMI’, e dá outras providências”.***

**REINALDO NOGUEIRA LOPES CRUZ**, Prefeito do Município de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

**Art. 1º** - O art. 1º da Lei nº 4.843 de 23 de dezembro de 2005, que dispõe sobre a concessão administrativa de uso de área institucional pertencente ao Patrimônio Público Municipal, em favor da ‘Associação das Indústrias do Município de Indaiatuba - AIMI’, e dá outras providências, passa a vigorar com a seguinte redação:

***“Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a, mediante contrato, outorgar em favor da ‘Associação das Indústrias do Município de Indaiatuba - AIMI’, com sede na Rua 24 de maio, 799, Centro, inscrita no CNPJ sob nº 46.251.278/0001-32, devidamente registrada no Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas de Indaiatuba sob os números 21.488 e 24.914, a concessão administrativa de uso da seguinte área pertencente ao patrimônio público municipal, localizada no Distrito Empresarial Bartolomai, a saber: “área institucional c, que mede 20,00 metros de frente para a rua 05 (Prolongamento da Rua Ezequiel Montoanelli); nos fundos mede 20,00 metros confrontando com a área institucional A; do lado direito de quem da Rua 05 (Prolongamento da Rua Ezequiel Montoanelli) olha para o imóvel mede 25,415 metros confrontando com a área institucional B e do lado esquerdo mede 25,415 metros, confrontando com a área institucional A; com uma área de 508,33 m<sup>2</sup>.” (NR).***



# **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA**

**SECRETARIA GERAL DO MUNICÍPIO**  
**ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA**

**Art. 2º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

2010. Prefeitura do Município de Indaiatuba, aos 24 de agosto de

**REINALDO NOGUEIRA LOPES CRUZ**  
**PREFEITO**